



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA CONTRATO Nº 34/09

**Processo Administrativo** nº 09/10/22339

**Interessado:** Secretaria Municipal de Urbanismo

**Modalidade:** Convite n.º 45/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.599.497/0001-20, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração de Projetos Básicos de Arquitetura e complementares do Espaço Carlos Gomes, na área do antigo pátio da FEPASA, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico e em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico da Carta-Convite nº 045/2009, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início do Serviço após assinatura deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO**

4.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a Contratada ao recebimento do valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições.

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados em três parcelas, sendo:

- 1ª parcela referente a 20% do valor total contratado.

A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Urbanismo, a fatura referente ao Programa de Necessidades (subitem 6.1. do Projeto Básico), que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la. O pagamento será efetuado pela PMC, através da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela SEMURB.

- 2ª parcela referente a 40% do valor contratado.

A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Urbanismo, a fatura referente ao Estudo de Inserção Urbanística (subitem 6.2 do Projeto



Básico), que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la. O pagamento será efetuado pela PMC, através da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela SEMURB.

- 3ª parcela referente aos 40% restantes do valor contratado.

A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Urbanismo, a fatura referente aos Projetos Básicos (subitem 6.3 do Projeto Básico), que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la. O pagamento será efetuado pela PMC, através da Secretaria Municipal de Finanças no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela SEMURB.

5.1.1.1. A(s) fatura(s) não aprovada(s) pela Secretaria Municipal de Urbanismo, será(ão) devolvida(s) à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceita-la ou rejeita-la, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.1.1. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Urbanismo, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.

5.1.2. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela Contratada, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

5.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

6.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 045/2009 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

8.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

8.1.6. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item;



8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 10110.15451301011350520.100520.0101100000.449051, conforme constante às fls. 26 do processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO**

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 045/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/22339.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 233do Processo Administrativo n.º 09/10/22339.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de setembro de 2009.

**HÉLIO CARLOS JARRETA**

Secretário Municipal de Urbanismo

**JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.**

Representante Legal: Paulo Yoshikatsu Kawaharo

RG n.º 1089703-3

CPF n.º 359.759.979-68